



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 198958/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
INTERESSADO: ANDREIA PEREIRA, ANTENOR CARLOS DA MOTTA, LEANDRO MOCELIN SALLA
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 1061/23 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual – Câmara Municipal de Três Barras do Paraná – exercício de 2022 – Primeiro Exame. Unidade Técnica e Ministério Público de Contas pela regularidade. **Pela Regularidade das Contas prestadas.**

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná – exercício de 2022, de responsabilidade da Sra. ANDREIA PEREIRA CPF nº 043.058.584-52, presidente no período de 01/02/2022 à 31/12/2022 e LEANDRO MOCELIN SALLA, CPF nº 088.731.029-05, presidente no período de 01/01/2022 a 31/01/2022.

Devidamente submetidos os autos a análise da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), na Instrução nº 1018/23 (peça 7), manifestou-se pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 232/23-5PC (peça 8), na lavra do Procurador Michael Richard Reiner, também opinou pela regularidade.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos autos corroboro com o entendimento da Coordenadoria de Gestão Municipal, Instrução nº 1018/23 e com o Parecer nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

232/23 do Ministério Público de Contas, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte a gestão de ANDREIA PEREIRA, CPF nº 043.058.584-52, presidente no período de 01/02/2022 à 31/12/2022 e LEANDRO MOCELIN SALLA, CPF nº 088.731.029-05, presidente no período de 01/01/2022 a 31/01/2022, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Cumpre destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.

3. VOTO

Do exposto, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná – exercício de 2022, de responsabilidade da Sra. ANDREIA PEREIRA, CPF nº 043.058.584-52, presidente no período de 01/02/2022 à 31/12/2022 e do Sr. LEANDRO MOCELIN SALLA, CPF nº 088.731.029-05, presidente no período de 01/01/2022 a 31/01/2022, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **AUGUSTINHO ZUCCHI**, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I – julgar **REGULARES** as contas da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná – exercício de 2022, de responsabilidade da Sra. ANDREIA PEREIRA, CPF nº 043.058.584-52, presidente no período de 01/02/2022 à 31/12/2022 e do Sr. LEANDRO MOCELIN SALLA, CPF nº 088.731.029-05, presidente no período de 01/01/2022 a 31/01/2022, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE; e

II – determinar, após o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 4 de maio de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente